



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 19 DE JUNHO DE 2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICÓLOGO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Psicólogo, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando às contratações de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,
- V – critério de desempate.

h p



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

Art. 4º. A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 7º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

Art. 8º. Os contratos emergenciais de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 9º. A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos servidores contratados para os cargos dispostos no art. 1º desta Lei será de R\$ 2.435,11 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), mais deduções.

Art. 10. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelos profissionais referidos, bem como as respectivas especificações, estão dispostos na Lei Municipal nº 02/2002.

Art. 11. Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os contratados praticarem qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

h



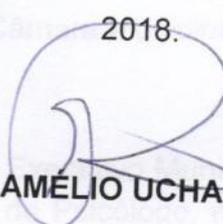
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Desenv. e Assist. Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme segue:

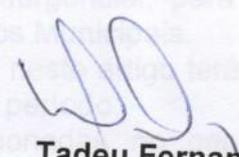
1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Órgão: 06 SEC. MUN. DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.019 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF CENTRAL
164 3.1.90.04.00.00.00.0040 Contratação por Tempo Determinado

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 19 DE JUNHO DE 2018.


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Unistalda


Tadeu Fernando Fontanella
Responsável pela Secretaria da Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 19/06/2018